



PROCESSO Nº 355/18

PROTOCOLADO Nº 14.953.339-7

DATA: 30/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 282/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 475/18 - Sued/Seed, de 18/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santo Antônio da Platina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua 19 de Dezembro, nº 1001, município de Santo Antônio da Platina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5782/17, de 07/11/17, de 01/01/18 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4800/10, de 29/10/10, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 7561/12, de 11/12/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1516/16, de 11/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 138/16, de 17/03/16, pelo prazo de três anos, de 08/02/15 a 08/02/18.



PROCESSO N° 355/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 207/17, de 04/12/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 260 e 289)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 52/18, de 07/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 390)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 828/18, de 19/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 395)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição apresenta ótimas condições de manutenção e higiene.

(...) Os **laboratórios de Química, Física, Matemática e Biologia receberam do MEC, através** do Programa Brasil Profissionalizado, e do Governo do Estado do Paraná, equipamentos e materiais como, tabelas periódicas, sistemas esqueléticos, microscópios, reagentes (...), mas no momento encontram-se interditados pela Defesa Civil. A instituição foi contemplada pelo Programa Escola 1000 e aguarda reformas.

(...) **Laboratório de Informática:** possui quatorze computadores (fl. 403). Com acesso à Internet, impressora, data show, lousa digital e telas de projeção.

(...) A **biblioteca** encontra-se devidamente instalada em espaço próprio, com armários e mesas para uso dos alunos. (...) com acervo específico para o curso técnico, enviado pelo Programa Brasil Profissionalizado.

(...) A partir de 2013 foram realizadas melhorias no prédio (...). Foram regularizados os sanitários (feminino/masculino) e ampliação da sala dos professores.



PROCESSO N° 355/18

(...) Quanto à **acessibilidade** a instituição possui rampas e sanitários adaptados.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 1571, de 08/11/17. (fl. 282)

(...) A **Vigilância Sanitária** emitiu Relatório Técnico de Inspeção com as exigências para adequação à Resolução SESA 318/02. Foram instaladas luminárias de emergência, extintores e placas de sinalização. A direção solicitou a regularização à SEED através do protocolo n° 7.049.856-1.

(...) **Termos de Convênio** com: ACESAP – Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio da Platina, CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, IEL - Instituto Euvaldo Lodi, Estágios CIN – Centro de Integração de Estudantes, Empresa A.T. Souza Cartuchos e Empresa Plennitus Consultoria.

(...) Justifica-se o motivo da demora no envio do processo de renovação do reconhecimento do Curso (...) e o não cumprimento do prazo de 180 dias, uma vez que este Curso ocorre em alternância com o Curso de Administração – subsequente, que será ofertado no início do ano letivo de 2018. O Curso Técnico em Recursos Humanos será ofertado no segundo semestre de 2018. (fl. 287)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 278, abaixo descrito:

Ano Série Etapas Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluídos/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ªsem estre	36	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-
2ª semest re	29	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-
1ª semest re	-	37	-	-	-	15	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	19	-	-	-	-
2ª semest re	-	19	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-
1ªsem estre	-	-	40	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-
2ªsem estre	-	-	21	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-
2ª Semest re	-	-	-	-	40	-	-	-	-	20	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-

À fl. 382 consta Relatório Circunstanciado complementar informando que:

(...) a instituição possui dois **laboratórios de Informática**, sendo que, devido a reforma do prédio, um desses laboratórios encontra-se desativado. Tanto os equipamentos quanto os softwares utilizados seguem a proposta pedagógica do Plano de Curso.

(...) A equipe diretiva e pedagógica, junto com a Coordenação de Curso e os professores têm desenvolvido várias ações pedagógicas **visando a permanência** dos alunos no referido curso técnico. Nas folhas 369 à 379 constam justificativa da direção, referente à evasão escolar, e o Plano de Ação para combater à evasão. Salienta, também, que o trabalho em conjunto traz a possibilidade de melhorar a atuação dos profissionais da educação e consequentemente o processo de ensino-aprendizagem.



PROCESSO N° 355/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 290)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 308 e 309, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação do curso e o corpo docente, às fls. 385 e 386, com as habilitações específicas, conforme as disciplinas indicadas, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Fundamentos Sociológicos das Organizações, que é habilitado em Ciências Contábeis, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Cabe destacar que o Parecer n° 138/16, de 17/03/16, de renovação do reconhecimento do curso, concedeu a vigência do ato, pelo prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária.

À fl. 291 consta Informação, de 12/12/17, do NRE de Jacarezinho, que trata sobre a solicitação de reparos e ampliações no ambiente escolar, em atendimento às normas da Vigilância Sanitária:

Informamos que a instituição foi contemplada com o Programa Escola 1000 através do protocolo n° 14.278.051-8, cuja obra está em execução. Após a finalização destes reparos, ocorrerá a reforma estrutural do anfiteatro e salas de aulas (área interdita), conforme protocolo n° 14.867.649-6, a qual foi licitada por meio do Pregão Eletrônico (...), em 07/12/17. Informamos também, a existência do protocolo n° 14.164.028-3, referente à contratação de projetos para reconstrução do refeitório, cozinha e demais dependências de serviços, que está em andamento na Coordenação de Contratos, Compras e Materiais, do FUNDEPAR. Por fim, informamos a abertura da solicitação n° 2934, no Sistema de Obras On-Line, a respeito das reformas no laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, que está em análise neste NRE.

Destacamos que as intervenções supracitadas deverão atender as normas da Vigilância Sanitária. No entanto, considerando os prazos de execução dos reparos, bem como os trâmites legais de análise, deferimento, projetos, orçamentos e execução das solicitações, estima-se um prazo médio de 210 dias para o atendimento, tendo em vista a impossibilidade de atender as solicitações concomitantemente.

Prestadas as informações solicitadas, encaminhamos ao Setor de Estrutura e Funcionamento deste NRE, para que seja incorporado ao protocolo n° 14.953.339-7, referente ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos, subsequente.



PROCESSO Nº 355/18

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, encaminhou Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, às fls. 397 à 400, destacando os programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas com estimativa de atendimento em até 10 anos. Prioritariamente, serão atendidas as demandas de: cozinhas e refeitórios, laboratórios e bibliotecas, acessibilidade, rede elétrica e tratamento de efluentes.

O NRE de Jacarezinho informou em 31/07/18, à fl. 404, que “a previsão de término das obras dos laboratórios e demais espaços físicos do Colégio Estadual Rio Branco, de Santo Antônio da Platina, tem previsão de término até o final de dezembro deste ano, e que a construção foi feita por meio de licitação.”

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária e do laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida com prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 08/02/18 a 08/02/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;
- b) sanar as deficiências em relação ao laboratório de Física, Química e Biologia e em relação à obtenção da Licença Sanitária.

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as pendências em relação à infraestrutura deverão ter sido sanadas.



PROCESSO N° 355/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente habilitado para a disciplina de Fundamentos Sociológicos das Organizações;

d) solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP